



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitona@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## CONTRATO Nº 22/2018

**Processo:** PRA nº 468/2017

**Licitação:** Pregão nº 10/2018

**Regência:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar nº 123/06 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e suas alterações e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, nos prédios pertencentes e utilizados pela Universidade de Taubaté

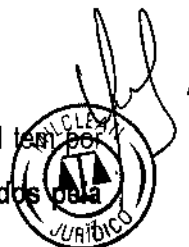
**Valor:** R\$ 2.343.349,68

**Vigência:** 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu **Magnífico Reitor Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 6.757, Jardim Baronesa, CEP 12091-000, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.666.114/0001-09, com Inscrição Estadual nº 688.219.861.114, Inscrição Municipal nº 40.693, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 269.166.150, neste ato, representada pelo **Procurador Sr. Paulo Celso de Oliveira**, portador do RG nº 15.179.427-3, inscrito no CPF/MF sob nº 005.293.988-00, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018, de que trata o Processo PRA nº 468/2017, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicado na Imprensa Oficial do Estado aos 27/04/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e suas alterações, obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **prestação de serviços de conservação e limpeza, nos prédios pertencentes e utilizados pela**





Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

Universidade de Taubaté, consoante com o Edital e de seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

2.1. Os serviços contratados, com base na Área Física a ser limpa, estabelece uma estimativa de custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.2. Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, podendo ser alterada a critério da CONTRATANTE.

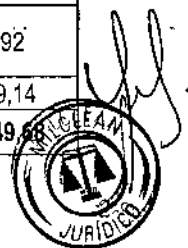
2.3 Considerar-se-á a limpeza de vidros externos, com exposição a situação de risco, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial para altura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 – O preço unitário pactuado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é:

Item	Descrição	Área Total em m <sup>2</sup>	Preço Unit/m <sup>2</sup>	Total/m <sup>2</sup>
01	Área interna: piso acarpetado com espaço mobiliado – auditório	1.167,47	R\$ 2,18	R\$ 2.545,08
02	Área interna: piso frio com espaço mobiliado – sala de aula, escritório e recepção	52.371,07	R\$ 2,18	R\$ 114.168,93
03	Área interna: sanitário (área administrativa)	1.298,85	R\$ 2,45	R\$ 3.182,18
04	Área interna: sanitário (para uso de alunos, servidores e docentes)	1.358,24	R\$ 2,45	R\$ 3.327,69
05	Área interna – laboratório	14.631,67	R\$ 4,45	R\$ 65.110,93
06	Vidro externo (face interna e externa): sem situação de risco	5.489,04	R\$ 0,51	R\$ 2.799,41
07	Vidro externo (face interna e externa): com situação de risco	6.908,20	R\$ 0,60	R\$ 4.144,92
TOTAL/MÊS				R\$ 195.279,14
TOTAL/ANO				R\$ 2.343.349,68





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal do Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176 153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

3.2.1 – O Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, para cada tipo de Área Física, é calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentado pela CONTRATADA.

3.2.2 A categoria profissional, jornada de trabalho e o nível de remuneração decorrente de adicionais legais, além das demais despesas, deverão ser considerados pela CONTRATADA, para o cálculo do preço Homem/Mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, comunicando à CONTRATADA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito.

4.1 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, ou por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - A execução do objeto será acompanhada pela Diretora Administrativa, Juliana Fagundes, sito à Avenida Nove de Julho nº 246, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3631-8001, e-mail: [jfagundes@unitau.br](mailto:jfagundes@unitau.br), juntamente com os funcionários do Serviço de Conservação e Limpeza, telefone (12) 3631-8003, e-mail: [secol@unitau.br](mailto:secol@unitau.br).

4.4 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, dentro do prazo solicitado, sob pena de aplicação de multa.





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

5.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a documentação comprobatória, para a efetiva fiscalização da execução do objeto e dos encargos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação de multas.

5.2 – A CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.4 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, as documentações comprobatórias em atendimento a vigente legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO**

6.1 – O presente ajuste totaliza o importe de **R\$ 2.343.349,68 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos da Proposta Comercial e Ata de Pregão, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 1.208/2018, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.34.00.01, do orçamento do exercício financeiro de 2018.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

6.2 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, devidamente atestado no verso, da Nota Fiscal/Fatura e autorizado pela Pró-Reitoria de Administração, qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

6.3 – Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

6.4 – O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura na Pró-Reitoria de Administração, localizado na Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro, Taubaté, telefone (12) 3625-4266, aos cuidados do Senhor Pró-Reitor de Administração.

6.5 – As partes se obrigam mutuamente a cumprir o disposto na Lei nº 9.711/98 que determina a retenção de 11% (onze por cento) devidos ao INSS sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços.

6.6 – Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA, por meio de documentos comprobatórios e Demonstrativo da Nota Fiscal, referente ao mês de competência da prestação dos serviços.

6.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem assim a sua regularidade fiscal junto aos órgãos competentes, sob risco de penalização.

6.8 – A CONTRATADA deverá encaminhar o Demonstrativo da Nota Fiscal a ser emitida, do serviço prestado, e das comprovações que se fizerem necessárias ao setor de Serviço de Conservação e Limpeza (Secol), da CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação, para conferência no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

6.9 – A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente com a Nota Fiscal/Fatura, a folha de pagamento específica do contrato e cópia das folhas com o respectivo resumo, GFIP (relação dos trabalhadores) e respectivas Guias de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços, e demais documentos pertinentes a execução dos serviços.





Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

6.10 – O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

6.11 – O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota Fiscal mensal (os documentos deverão ser entregues em arquivo digital e em papel):

6.11.1 – Cópia da folha de ponto de todos os empregados do mês antecedente;

6.11.2 – Cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição desta Universidade para a realização dos serviços pactuados;

6.11.3 – Prova de pagamento mensal dos valores correspondentes a salário, a vale-refeição, vale-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso;

6.11.4 – Prova de pagamento de férias, verbas rescisórias e outras devidas aos empregados, quando for o caso;

6.11.5 – Prova de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

6.11.5.1 – Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

6.11.5.2 – Comprovante de regularidade fiscal, comprovada através de certidões negativas de débito ou de regularidade.

6.11.5.3 – Comprovante de recolhimentos do FGTS e INSS referente ao mês anterior da prestação dos serviços, por meio dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

II – Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;

III – Cópia da relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

IV – Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

6.12 – As rubricas de encargos trabalhistas, relativas as seguintes provisões: a) 13º (décimo terceiro) salário; b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas exclusivamente na Instituição bancária indicada pela Contratante, na forma de Conta Vinculada (com base na Instrução Normativa MPOG nº 05/2017).

6.13 – Os valores referentes às rubricas serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

6.14 – A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados.

6.15 – Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas.

6.16 – A Contratada deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

6.17 – Ao final da vigência do contrato, o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado após a Contratada comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.18 – Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão debitados dos valores depositados pela CONTRATADA.

6.19 - Cópia da Nota de Simples Remessa referente aos produtos fornecidos pela empresa para utilização na prestação dos serviços, com a assinatura do Responsável da UNITAU que os recebeu.

6.20 – Os benefícios opcionais que não forem comprovados pela CONTRATADA serão deduzidos da planilha de custo que integra o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

Será admitida repactuação do contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.1 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da assinatura do contrato, considerando o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época, quando a variação do custo for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada a este instrumento.

7.2 – Nas repactuações à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

7.3 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou também da apresentação da nova convenção coletiva ou acordo de trabalho homologado ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, cópias de comprovantes de pagamentos salariais demonstrando a variação sofrida, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão-de-obra não constantes destes instrumentos.







Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4006  
contratos@unitau.br

7.3.1 – Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

7.4 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

7.5- O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.6 - Fica admitido o reajuste após 12 meses de contratação, com base no índice IPC/FIPE acumulado do mês anterior do vencimento, somente para o insumo de “material de limpeza”, o qual deverá constar na planilha de custo apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 21/05/2018, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto desta contratação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por qualquer das modalidades

abaixo:

- a) depósito em dinheiro
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro garantia;
- d) fiança bancária.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

9.1 – Fica vedada a garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

9.2 – Quando a escolha da opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será em Depósito Identificado em Dinheiro, no Banco Santander nº 033 – agência nº 0056, conta corrente nº 45.001642-9, a fim de que se mantenha sua atualização monetária.

9.3 – A garantia a que se refere esta cláusula deverá sempre ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

9.4 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

9.5 – A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo ainda seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual repactuação ou revisão que eleve o seu parâmetro.

9.6 – A vigência da garantia contratual deverá ser de 03 (três) meses, além da vigência do contrato e de suas prorrogações, podendo ser liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9.7 – A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento fiel de todas as obrigações da CONTRATADA.

9.8 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.8.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.8.2 – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

9.8.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.8.4 – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula 11.9;

9.10 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.11 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - Efetuar os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços até o 5º dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviço;

III - Encaminhar à CONTRATANTE prova do recolhimento do INSS e do FGTS, por meio de Extrato de FGTS individualizado por trabalhador, o qual é emitido pelo sistema "CSE – Conectividade Social Empregador" da CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou poderá ser substituído pela guia GFIP/SEFIP emitida por tomador, e demais documentos dispostos na cláusula sexta, dentro do prazo solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas;





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

IV - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

V - Designar, por escrito o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, bem como, a contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, sendo suas atribuições comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante; zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da contratante à disposição dos empregados;

VI - Executar os serviços no horário compreendido das 06h às 22h de 2ª a 6ª feira, conforme horário de funcionamento de cada prédio, e aos sábados das 06h às 14h, respeitada a jornada de 44 horas semanais;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários envolvidos com o objeto deste Contrato, os uniformes de acordo com o clima da região, quando exigidos pela legislação pertinente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização do bom desempenho das tarefas e assume integral responsabilidade por qualquer acidente ocorrido com o seu pessoal durante a execução dos serviços. Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados. Considerando as determinações contidas na NR-06 e normas análogas, a Contratada fornecera os EPI's necessários ao cumprimento das normas, a todos os empregados constantes dessa contratação, bem como assegurar a realização da Análise de Risco (AR) com a emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente, verificando se os equipamentos de proteção são suficientes e outros porventura necessários;

VIII - Os danos ou prejuízos provocados, comprovadamente, pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA, serão por ela indenizados em espécie ou pelo valor apurado para saná-los;

IX - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, planilha contendo o nome e função dos funcionários que serão enviados juntamente com a Nota Fiscal informando a jornada diária de trabalho e promovendo as atualizações da planilha, sempre que houver alguma alteração, bem como pasta individual contendo os documentos dispostos na cláusula 6.3;





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

X - A CONTRATADA deverá implantar, em conjunto com o Setor Responsável da Contratante que fará a verificação material do objeto deste ajuste, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma que a operacionalização dos mesmos não interfira e nem prejudique as atividades normais e rotineiras da CONTRATANTE;

XI - Os funcionários da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, deverão estar classificados como pessoas idôneas, de reputação ilibada, sem precedentes criminais e se apresentarem ao serviço de forma asseada e gozarem de boas condições de saúde;

XII - À CONTRATANTE não caberá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho ocorrido com funcionários da CONTRATADA na execução de suas tarefas, ficando por conta da mesma, tomar todas as providências para regularizar tal ocorrência;

XIII - Os procedimentos de limpeza e manutenção dos Sanitários Públicos da CONTRATANTE, disponíveis para utilização de alunos e demais pessoas, deverão ser realizados por serventes do sexo masculino para os sanitários masculinos, e por servente do sexo feminino para os sanitários femininos;

XIV - A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com boa técnica e necessário zelo e respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, responderá pelos danos causados por seus empregados em casos de dolo ou culpa, às instalações do prédio, ao mobiliário, às máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE, assumindo também as consequências jurídicas e financeiras decorrentes de eventuais extravios ou desaparecimento de objetos e materiais, bem como pela responsabilidade civil, se causar danos a terceiros;

XV - Caso seja comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE na forma especificada no subitem XIV, os valores devidos poderão ser deduzidos dos valores dos pagamentos devidos e, se insuficiente, o saldo incidirá sobre os pagamentos subsequente e assim sucessivamente;

XVI - Os funcionários da CONTRATADA não poderão se afastarem de suas atribuições, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;





Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

XVII - A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne para a prestação dos serviços, obedecendo sempre o direito constitucional de ampla defesa e contraditório;

XIX - A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

XX - A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

01 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

02 - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, respeitando o índice de produtividade, da cláusula segunda.

03 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –EPIs.

04 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

05 - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.159/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

06 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário de funcionamento da Contratante, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

07 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

08 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

09 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

10 - Registrar e controlar diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências durante a execução da prestação dos serviços.

11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12 - A CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.

13 - Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

14 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 178 153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

15 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

16 - Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

16.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.2. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

16.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível junto ao Setor Requisitante do Serviço.

16.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e carpete solto.

17 - Uso Racional da Água:

17.1. A CONTRATADA deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

17.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.







**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitona@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

17.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

17.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

18 - Uso Racional de Energia Elétrica:

18.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

18.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

18.3. Comunicar ao Setor Requisitante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

18.4. Sugerir ao Setor Requisitante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

18.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

18.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc..





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax. (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

18.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

18.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

#### 19 - Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

19.1. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

19.2. Quando existir Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários de forma ao perfeito atendimento do programa.

#### 20 - Saneantes Domissanitários:

20.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

20.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

20.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

20.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II – Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Reacredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

detergentes profissionais; ANEXO III – Especificações e; ANEXO IV – Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

20.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

20.6. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);

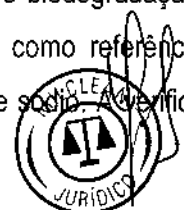
20.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999;

20.7.1. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portarias DISAD –Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20 de junho de 1988.

20.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

20.9. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio.





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

20.10. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

20.10.1. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução – RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS –Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando que os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20.10.2. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

20.11. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 do Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

20.12. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

20.13. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

**21. Poluição Sonora:**

21.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel –dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital e Anexos, as seguintes:

I – assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

II – permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

III – A CONTRATANTE não deverá exigir dos funcionários da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas ora contratadas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;

IV – Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados quando pertinentes a execução do serviço;

V – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

12.2.1. Pela infração das cláusulas do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) multa de 0,03% sobre o valor mensal do contrato pela falta de funcionário da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização e de outras cominações legais, caso o espaço físico não seja coberto por outro servente respeitando o número mínimo pré-determinado, no prazo de 02 (duas) horas, de forma que não prejudique o índice de produtividade contratado, bem como esta não seja compensada (acrescida) por outro servente, que conste na lista da CONTRATANTE.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax. (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não cumprimento dos prazos de entrega dos documentos relativos à fiscalização;
- c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato por reincidência de falta objeto de advertência anterior;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer condição do contrato não enquadrada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato por inexecução total ou parcial deste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8 666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

12.3. As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

12.4. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

12.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre a CONTRATANTE, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.







**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

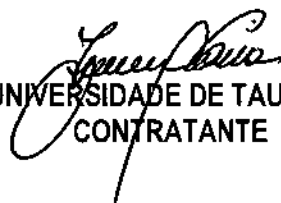
15.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

**Taubaté, 04 de maio de 2018.**

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE**

  
**MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

PAULO CELSO DE OLIVEIRA  
RG 15.179.427-3  
Gerente Comercial  
Milclean Com. e Serv. Ltda





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Contrato nº 22/2018**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, nos prédios pertencentes e utilizados pela Universidade de Taubaté**

**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 04 de maio de 2018.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

E-mail Pessoal: [incamara@icould.com](mailto:incamara@icould.com)

Assinatura: 

**Contratada: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Nome: Paulo Celso de Oliveira

Cargo: Procurador

E-mail Institucional: [licitacao@milclean.com.br](mailto:licitacao@milclean.com.br)

E-mail Pessoal: [paulo@milclean.com.br](mailto:paulo@milclean.com.br)

Assinatura: 

**PAULO CELSO DE OLIVEIRA**  
RG 15.179.427-3  
Gerente Comercial  
Milclean Com. e Serv. Ltda

